



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN  
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONSELHO TUTELAR

TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do **Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caicó/RN**, Dr. Vicente Elísio de Oliveira Neto; a **Secretaria Estadual de Educação**, representada pelo Prof(a). Cícero Gomes de Faria, Diretor(a) da 10ª Dired; a **Prefeitura Municipal de Caicó**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Rivaldo Costa; Sra **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pela Secretária Maria das Graças Albuquerque Aires Rêgo; o **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**, neste ato representado pela Presidente Janine Rodrigues Baltazar; o **Conselho Tutelar do Município de Caicó/RN**, neste ato representado pela Presidente Soraya Christina Alencar de Medeiros, com o objetivo de atender ao que preconizam os artigos 205, 208, §3º, e 227, da Constituição Federal, artigos 53, 54, 55 e 56, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e artigos 5º, §1º, inciso III, e 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de acesso, permanência, regresso e sucesso da criança e do adolescente na Escola, firmam o presente compromisso, sem prejuízo de as instituições signatárias manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – Constatada a infreqüência reiterada do(a) aluno(a) no período de uma semana (ou sete dias letivos alternados no período de um mês), o(a) professor(a), regente de turma ou disciplina, deverá comunicar o fato no mesmo dia, através do preenchimento, nos campos 1 e 2, da **FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE – FICAI**, entregando-a à Direção, discutindo o caso na primeira reunião administrativa ou pedagógica que deverá ocorrer regularmente a cada 15 (quinze) dias, para analisar e detectar possíveis causas intra e extra-escolares, buscando soluções e registrando na FICAI o resumo dos encaminhamentos adotados.

**Cláusula Segunda** – A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICAI os encaminhamentos adotados.

**Inciso I** – A Direção deverá encaminhar ao Conselho Escolar nomes e situações de alunos(as) evadidos(as) e, usualmente infreqüentes. Ainda, trabalhar com a

comunidade escolar a temática evasão e infreqüência, dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

**Inciso II** – A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infreqüente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extra-escolares da infreqüência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente.

**Inciso III** – A Escola, através do Conselho Escolar, ou outra instância de representação da comunidade escolar, em parceria com associações, fundações, sindicatos, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis, quartéis, igrejas, grupos escoteiros/bandeirantes e demais organizações comunitárias e sociais, desenvolverá estratégias como visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

**Inciso IV** – Não sendo possível encontrar a família do(a) aluno(a) evadido(a) ou infreqüente, a Escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los.

**Cláusula Terceira** – Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata a cláusula anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a freqüentar a Escola, a Direção deverá preencher duas novas vias da FICAI, nos campos 1 a 4 e encaminhar as 1ª e 3ª vias, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar.

**Cláusula Quarta** – O Conselho Tutelar, por sua vez, dentro de suas atribuições legais, nos termos do artigo 136 do ECA, e no período máximo de duas semanas, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101, ECA), medidas aos pais (artigo 129, ECA), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

§ 1º – Obtendo êxito, a 1ª via da FICAI retornará à Escola, com as anotações das providências adotadas, permanecendo a 3ª via arquivada no Conselho Tutelar.

§ 2º – Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da FICAI ao Ministério Público (Promotoria da Infância e Juventude); arquivará a 3ª via devidamente anotada, e informará à Escola, na mesma data, acerca do encaminhamento feito.

**Cláusula Quinta** – O Ministério Público, finalmente, após conferir se foram esgotadas todas as providências de responsabilidade da Escola e do Conselho Tutelar, conforme registros constantes da FICAI, notificará os pais ou responsável para comparecimento, acompanhados da criança ou adolescente, e conforme seu convencimento, examinará a ocorrência ou não do descumprimento pelos pais do artigo 249 do ECA, ou do crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal, ou ainda das omissões dos artigos 22, do ECA, 1.637 e 1.638, do Código Civil, devolvendo à Escola, no prazo máximo de uma semana, a 1ª via da FICAI, com anotações resumidas das providências tomadas e dos resultados obtidos, arquivando cópia da mesma.

**Cláusula Sexta** – A Escola, após receber de volta do Conselho Tutelar ou do Ministério Público a 1ª via da FICAI, anotarà na 2ª via da FICAI o que foi feito naquelas instâncias para consulta e atualização de registros, arquivando-a, e fará remessa da 1ª via para a Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, conforme o caso, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

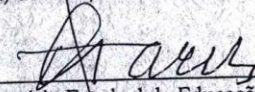
**Cláusula Sétima** – Fica instituída a FICAI – FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE, conforme modelo constante do Anexo 1, que é parte integrante deste.

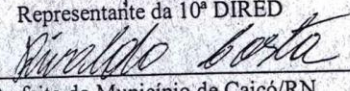
**Cláusula Oitava** – O presente acordo vigorará a partir de sua assinatura.

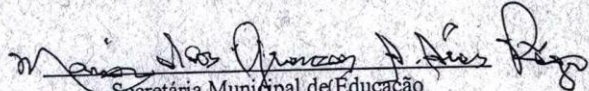
Estando todas as partes em pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, que expressa a vontade e o compromisso das mesmas para garantir a todas as crianças e adolescentes do Município de Caicó/RN o direito à educação, considerando os preceitos esculpidos na Constituição Federal e na Lei 8.069/90, assinam-no em **06(seis)** vias de igual teor, entregando-se uma a cada acordante.

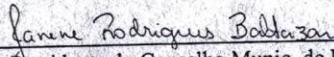
Caicó/RN, 23 de agosto de 2006.

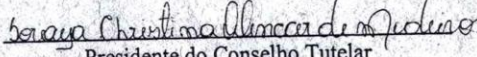
\_\_\_\_\_  
Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Estadual de Educação  
Representante da 10ª DIREC

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Caicó/RN

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Munic. de Direitos

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Tutelar

<p><b>1. DADOS DA ESCOLA:</b></p> <p>NOME</p> <p>( ) REDE ESTADUAL ( ) REDE MUNICIPAL</p> <p>ENDEREÇO</p> <p>MUNICÍPIO TELEFONE</p>	<p><b>4. MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA:</b></p> <p>FORMA E DATA DE CONVOCAÇÃO DO RESPONSÁVEL</p> <p>DATA DE COMPARECIMENTO DO RESPONSÁVEL</p> <p>MOTIVOS ALEGADOS PARA FALTAS E OS EFETIVAMENTE CONSTATADOS (vale o transporte, transporte escolar, frequência escolar, frequência de aproveitamento escolar, negligência dos pais)</p> <p>ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELA ESCOLA (transmissão de boletim com os pais para disponibilizar o filho)</p> <p>RETORNO DO ALUNO(A) À ESCOLA EM</p> <p>ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)</p> <p>CASO O(A) ALUNO(A) NÃO RETORNE À ESCOLA ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM</p> <p>ASSINATURA DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR</p>	<p><b>6. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:</b></p> <p>FICHA RECEBIDA PELO MP EM</p> <p>DEVOLUÇÃO DA FICAI À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM</p> <p>MOTIVO E DATA DO ARQUIVAMENTO</p> <p>ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA</p> <p>PRIORIDADES</p> <p>( ) Representação em face de infração administrativa do art. 249, do ECA</p> <p>( ) Representação em razão do art. 248, do CP abandono intelectual (audiência preliminar JEC)</p> <p>( ) Denúncia em razão do art. 246, do CP abandono intelectual</p> <p>( ) Ajuizamento da Ação de Destituição do Poder Familiar/Guarda</p>
<p><b>2. DADOS ESCOLARES DO ALUNO(A):</b></p> <p>NOME</p> <p>SÉRIE/TURMA/TURNO</p> <p>DATAS DAS FALTAS</p> <p>NOME DO PROFESSOR</p> <p>DATA DA COMUNICAÇÃO</p> <p>ASSINATURA DO PROFESSOR</p>	<p><b>5. ATENDIMENTO E MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR (explicitar quais):</b></p> <p>RESUMO DAS MEDIDAS APLICADAS</p> <p>DEVOLUÇÃO DA FICAI EM</p>	<p><b>7. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:</b></p> <p>RETORNO DA FICAI EM</p> <p>ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM</p> <p>ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)</p>
<p><b>3. DADOS PESSOAIS DO ALUNO(A):</b></p> <p>DATA DE NASCIMENTO</p> <p>FILIAÇÃO</p> <p>ENDEREÇO RESIDENCIAL/TEL. PARA CONTATO</p> <p>PONTO DE REFERÊNCIA</p> <p>NOME E ENDEREÇO DE PARENTES OU COLÍCIOS</p> <p>TEM IRMÃOS, IZÉ E SÁBASTÃO REQUERENDO À ESCOLA ALUNO(A)</p>		



## FICAI - O passo a passo dos procedimentos para reinserir o aluno na sala de aula.

**PROFESSOR**  
É o primeiro a constatar a infrequência, que é a falta reiterada do aluno às aulas pelo período de uma semana ou sete dias alternados no espaço de um mês, sem qualquer justificativa. O professor preenche as três vias da FICAI, nos campos 1 e 2 e as encaminha à direção da escola.

**DIREÇÃO DA ESCOLA**  
A equipe de Direção, juntamente com o Conselho Escolar e em parceria com entidades organizadas da região/município, tem uma semana para entrar em contato com a família, inclusive fazer visita domiciliar, a fim de tomar todas as ações necessárias para possibilitar o retorno do aluno à escola.  
Se o aluno voltar à escola, a Direção preenche os campos 3 e 4 da ficha e arquiva a FICAI.  
Se o aluno não voltar, a Direção preenche os campos 3 e 4 da FICAI, faz um resumo dos procedimentos adotados e encaminha as 1ª e 3ª vias ao Conselho Tutelar. Na falta de Conselho encaminha à autoridade judicial, de acordo com o artigo 262 do Estatuto da Criança do Adolescente.

**CONSELHEIRO**  
Deve tentar, nas formas legais, fazer o aluno voltar à sala de aula num prazo máximo de duas semanas aplicando a medida protetiva de retorno à escola e compromissando os pais a fazer o acompanhamento escolar.  
Se o aluno voltar, o conselheiro registra o fato no campo 5 da FICAI, devolve a 1ª via à escola e arquiva a 3ª via.  
Se não voltar ou não for localizado, o Conselho encaminha a 1ª via da FICAI ao Ministério Público e comunica o fato por escrito à escola. Permanece com a 3ª via onde posteriormente fará registro dos resultados obtidos pelo Ministério Público.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
Com a 1ª via da FICAI, o promotor busca o retorno do aluno à escola. Notifica e ouve pais ou responsáveis e o aluno sobre os motivos da evasão.  
Se o aluno voltar, o promotor comunica o fato ao Conselho Tutelar e devolve a FICAI à escola.  
Caso seja necessário promoverá a responsabilidade dos pais ou responsáveis perante a Vara da Infância e Juventude (ECA, artigo 249) e/ou à Vara Criminal (Código Penal, artigo 246).  
Registra na FICAI eventual ajuizamento ou arquivamento, devolvendo a Ficha à escola e comunica ao Conselho Tutelar.

**DIREÇÃO**  
Registra, na 2ª via que permaneceu na escola, os encaminhamentos constantes na 1ª via e encaminha esta à Secretaria de Educação.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO PRÓPRIO**  
Dá tratamento às informações e implementa medidas para corrigir possíveis distorções, inclusive emitindo instruções procedimentais.

**JUIZ**  
Busca dar prioridade às audiências coletivas ou individuais nos processos e procedimentos originados pela FICAI. Responsabiliza os comprovadamente omissos e determina o retorno do aluno à escola como medida de proteção.